



**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL  
RESULTADO DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2015**

O Pregoeiro Sr. **Antonio Grochoski**, designado pela Portaria n.º 01/2015, de 05/01/15, torna público e para conhecimento dos licitantes do **Pregão 058/2015**:

**01)** A empresa **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL**, em função do julgamento proferido pelo Pregoeiro durante a Sessão do Pregão Presencial nº 058/2015, o qual declarou vencedora do certame à empresa **CONSÓRCIO SETAPE/NK**, formado pelas empresas SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVAL. DO PATR. E ENG. LTDA. e NK AUDITORES INDEPENDENTES S.S., manifestou intenção de interpor Recurso Administrativo contra a decisão conforme segue: 1) Não concordou com o compromisso de constituição de consórcio em virtude de que o mesmo não possui firma reconhecida em cartório dos signatários; 2) Uma das empresas consorciadas em específico a NK não apresenta comprovação da qualificação técnica conforme item 8.1.3, visto que as empresas estão em consórcio com responsabilidade solidária; 3) Nenhuma das empresas consorciadas cumpriu o item 8.1.3 letras B e C, engenheiro eletricista com experiência em avaliação de ativos, os atestados apresentados não dizem respeito a trabalhos de avaliação de ativos conforme metodologia da ANEEL;

**02)** A empresa **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL** apresentou suas razões recursais no prazo legal e **CONSÓRCIO SETAPE/NK**, suas contrarrazões também no prazo legal, manifestações estas anexadas a este processo;

**03)** O pregoeiro encaminhou a Divisão Jurídica para análise do mérito;

**04)** A Divisão Jurídica manifestou-se através do Parecer Jurídico nº 307/2015, opinando pela manutenção do resultado proferido pelo pregoeiro na Ata da Sessão **Pregão Presencial nº058/2015, considerando que a proposta apresentada pelo Consórcio SETAPE/NK encontra-se regular**, proporcionando cumprimento integral dos itens de habilitação e demais atos editalícios, considerando o suporte fático e jurídico apresentado, preservando a imprescindível legalidade e segurança jurídica, sem comprometer o interesse público, respeitando a finalidade do certame, observando a atuação dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência, Segurança Jurídica, Razoabilidade e da Proporcionalidade;

**05)** Destaca-se dos autos que o presente processo licitatório foi encaminhado ao Diretor Administrativo, considerando sua competência administrativa, o qual deliberou pela manutenção do resultado do Pregão, conforme despacho administrativo;

**05)** Considerando o comprometimento da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL com o interesse público e do dever de observar o princípio constitucional da isonomia na busca por selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantém como vencedora do PREGÃO PRESENCIAL 058/2015, o **CONSÓRCIO SETAPE/NK**;



**06)** Tendo em vista o princípio da publicidade, esta decisão será publicada no Diário Oficial de Campo Largo e no Jornal Folha de Campo Largo, visando proporcionar ampla publicidade a todos os interessados, bem como será disponibilizada no site da companhia, além de ser dado conhecimento às empresas participantes do presente pregão presencial, a documentação de recurso da empresa **LMDM CONSULTORIA EMPRESARIAL**, contra recurso do **CONSÓRCIO SETAPE/NK** e Parecer Jurídico da Divisão Jurídica da COCEL.

Campo Largo, 19 de novembro de 2.015.

**ANTONIO GROCHOSKI  
PREGOEIRO**